

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/001470/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 020/2022 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA. GESTOR: Nathália Do Nascimento Barbosa, ID Funcional nº 5110040-1.

FISCAIS: Maurício Meyer Beniste, ID Funcional nº 5087564-7; Eduardo Souza De Moura Junior, ID Funcional nº e Laryssa Moura Miranda, ID Funcional nº 5116095-1, sob a presidência do primeiro, SUPLENTE: Márcia Cristina Mendes Da Fonseca Doria, ID Funcional nº 5118460-5; Ednomor Da Silva Ferreira, ID Funcional nº 5088668-1 e Túlio Carlos Vaz De Oliveira, ID Funcional nº 4189353-0.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2418498

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 16.08.2022

PROCESSO Nº SEI-030039/003080/2021 - MICHELE DE SOUZA SILVEIRA, ID Funcional 42035139, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 696766 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº SEI-E-03/011/100428/2018 - OZENILDA COSTA GRANADEIRO SILVA, ID Funcional 35477555, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 116927 (Prefeitura Municipal de Três Rios).

PROCESSO Nº SEI-030036/001996/2022 - PATRICIA DA SILVA HENRIQUES MOUTINHO, ID Funcional 44248717, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 316.017-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-030046/000731/2022 - ELIANE MARIA PEREIRA DE SOUZA, ID Funcional 40391043, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-030034/004259/2021 - DÉBORA FERREIRA DA SILVA, ID Funcional 35871580, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 234.645-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/10501983/2012 - LILIAN CASTELANI MORAES LAGES, ID Funcional 41903188, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 4 e 5 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11202412/2009 - ANDRE RENI PEREIRA HURTADO, ID Funcional 42634652, Professor Docente - I - 16 Horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 Horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº SEI-260005/002879/2022 - ADRIANA COTTA HESPANHOL, ID Funcional, 51288818, Professor I - 40 H, vínculo 1 (FAETEC) e Professor II, matrícula 16909 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº SEI-E-03/006/3183/2017 - NEILTON MULIM DA COSTA, ID Funcional 39288838, Professor Assistente de Administração Educacional II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I, matrícula 11370 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

PROCESSO Nº SEI-030031/001168/2022 - MARCIA CARDOSO BRAGA, ID Funcional 35852828, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor, matrícula 51-5/1 (Prefeitura Municipal de Vassouras).

PROCESSO Nº SEI-030033/001633/2022 - TADEU LEAL SILVA, ID Funcional 41380983, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 5 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 694396 (Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº SEI-260005/004636/2022 - FERNANDA SOARES PESSANHA, ID Funcional 51240386, Professor FAETEC I 40 H, vínculo 1 (FAETEC) e Professor Adjunto, vínculo 2 (UERJ).

PROCESSO Nº SEI-260005/002767/2021 - RENATA CRISPIM DE SIQUEIRA SANTOS, ID Funcional 39882322, Professor FAETEC II - 40 horas, vínculo 4 (FAETEC) e Professor I - 20 horas, matrícula 9530 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº SEI-E-03/005/1209/2017 - MARCOS VINICIUS DE MELLO MARINHO, ID Funcional 50260987, Professor Docente I - 16 Horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 305.278-4 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-030035/003000/2022 - NÁDIA TURLLE DA SILVA, ID Funcional 42597188, Professor Docente I - 16 Horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor I (Inativo), matrícula 283.297-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-26/005/6132/2019 - EDUARDO COSTA NUNES FERREIRA, ID Funcional 37329049, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 4 (FAETEC) e Professor Ensino Básico Técnico Tecnológico, matrícula 955759 (Fundação Osório).

PROCESSO Nº SEI-E-26/32714/2012 - ROSANGELA DE SENA ALMEIDA, ID Funcional 36265810, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor FAETEC Ens. Sup. 40 horas, vínculo 4 (FAETEC).

PROCESSO Nº SEI-E-03/002/1708/2014 - GERALDO MAGELA RIBEIRO, ID Funcional 44156600, Professor Docente I - 16 Horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente II, matrícula 9157 (Prefeitura Municipal de Pirai).

PROCESSO Nº SEI-030035/002750/2022 - MARILZE CARVALHO DE MATTOS, ID Funcional 41222571, Professor Docente I -16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 212.336-2 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-E-03/11201276/2008 - ANA BEATRIZ BESSA DE OLIVEIRA, ID Funcional 41957660, Professor Docente I -16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Professor de Ensino Fundamental, matrícula 261.064-0 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-030036/002861/2022 - MARIA APARECIDA PINTO SOARES, ID Funcional 37932187, Professor Docente I - 16 Horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 279.038-4 (Prefeitura da Cidade do rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-260005/004514/2021 - MARLI CRESPO DA SILVA, ID Funcional 20919034, Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 3 (FAETEC) e Professor Docente I, matrícula 14095 (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

PROCESSO Nº SEI-030034/002929/2022 - ALINE DOS SANTOS FIGUEIRA DE FREITAS, ID Funcional 43897509, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-080001/009397/2022 - ROSEMEIRE DE SOUZA LUIZ, ID Funcional 31370020, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 202.903-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-080001/010429/2022 - SIMONE DE SOUZA SILVA, ID Funcional 30914256, Técnico em Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Técnico em Enfermagem, matrícula 28996 (Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº SEI-080001/011240/2022 - CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, ID Funcional 31160930, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 113106 (Comando do Exército).

PROCESSO Nº SEI-080001/010354/2022 - ROBSON CARLOS MONTEIRO, ID Funcional 31068626, Enfermeiro, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 2513900 (Ministério da Saúde).

PROCESSO Nº SEI-080001/005894/2022 - MARGARIDA DE FRANÇA MONTEIRO, ID Funcional 42157870, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 236.561-7 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº SEI-080001/006763/2022 - NARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, ID Funcional 32356846, Auxiliar de Enfermagem, vínculo 1 (SES) e Técnico em Enfermagem, vínculo 2 (SES).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº SEI-270057/001993/2021 - GUSTAVO SOARES DE MOURA PIERRO, ID Funcional 26634040, Coronel BM - Médico, vínculo 1 (CBMERJ) e Médico, matrícula 2424653 (MS).

PROCESSO Nº SEI-270100/000253/2022 - LILIAN FERREIRA DE MOURA OUVERNEY, ID Funcional 26412446, Técnica de Enfermagem, vínculo 1 (CBMERJ) e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 281338 (Ministério da Saúde).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988 em conjunto com o artigo 42 do mesmo diploma legal e ainda, com o artigo 142, §3º, VIII, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 77 de 2014.

Id: 2418500

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 309
DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo nº SEI-150068/001991/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Uyla De Oliveira Alves, Id. Func. nº 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor-Geral - DETRAN-RJ

PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG Nº 310
DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150065/004402/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Uyla De Oliveira Alves, Id. Func. nº 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor-Geral - DETRAN-RJ

Id: 2418348

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 15.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150063/005349/2022 - ELTON BERNARDES DO NASCIMENTO, Id. Func. nº 4379612-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2016 a 07/07/2021.

PROCESSO Nº SEI-150055/000317/2022 - SERGIO SENNA DE ANDRADE, Id. Func. nº 2070236-1. **CONCEDO** 09 (nove) meses de Licença Prêmio, período de 01/06/2003 a 29/05/2008 e de 18/02/2010 a 15/02/2020.

DE 16.08.2022

PROCESSO Nº SEI 150037/000445/2022 - RODRIGO OLIVEIRA DE CARVALHO, Id. Func. nº 5035026-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/11/2014 a 01/11/2019.

Id: 2418347

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 157 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM NAS FUNÇÕES DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DE GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-120001/007967/2022,

CONSIDERANDO:

- a importância da proteção de dados pessoais, conforme artigo 5º, inciso X, da CRFB/1988;

- que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, na forma do artigo 23, caput, da Lei 13.709/2018; e

- a necessidade de designação de servidor para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma dos artigos 5º, inciso VIII e 41, ambos da Lei 13.709/2018

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tamires Gouveia de Farias Alvim, ID 5117593-2, para atuar na função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Parágrafo Único - A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais fica vinculada ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuar conforme as atribuições previstas na legislação e nas orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º - As reclamações dos titulares de dados serão recebidas pela Ouvidoria da SEPLAG, via o site Fala.BR e encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que prestará os esclarecimentos e adotará as providências.

Art. 4º - Designar o servidor Fábio Cardoso de Queiroga, ID 2024696-0, para atuar nas funções de Gestor de Segurança da Informação e de Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes, da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2418424

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 18/08/2022
PÁGINA 22 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 147 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

INSTITUI O PORTAL DA REDE LOGÍSTICA - REDELOG NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Onde se lê:

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 147 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PORTAL DA REDE LOGÍSTICA - REDELOG NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Leia-se:

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 147 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PORTAL DA REDE LOGÍSTICA - REDELOG NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 4º -

Onde se lê: As redes funcionais de logística REDEPREG, REDETRANS, REDECONT ...
Leia-se: As redes funcionais de logística REDEPREG, REDETRANS, REDECONTRATOS ...

Id: 2418244

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/08/2022
PÁGINA 23 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 149 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

INSTITUI A REDE DE GERENCIADORES DE TRANSPORTES OFICIAIS - REDETRANS, INTEGRANTE DAS REDES FUNCIONAIS DA REDELOG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê: Art. 2º - A REDEPREG tem por objetivos:

Leia-se: Art. 2º - A REDETRANS tem por objetivos:

Id: 2418294

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18/08/2022
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 151 DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

INSTITUI A REDE DE GESTORES DE BENS MÓVEIS - REDEBENS, INTEGRANTE DAS REDES FUNCIONAIS DA REDELOG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para a execução das atividades relacionadas à gestão e fiscalização contratual;

- a necessidade de manter os gestores e os fiscais de contratos capacitados e atualizados, visando obter maior eficiência das contratações públicas, compartilhando boas práticas de gestão;

- a importância de fornecer aos servidores encarregados pela gestão e fiscalização de contratos administrativos, de forma sintetizada e objetiva, orientações para a boa execução de suas responsabilidades, alinhando o entendimento de normas e procedimentos;

- o disposto nos artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017, que cria a Rede Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, os quais determinam ao Órgão Central do Sistema Logístico a instituição e a regulamentação das Redes Funcionais; e

- que as determinações constantes desta Resolução não acarretarão aumento de despesa.

Leia-se:

CONSIDERANDO:

- a conveniência da padronização dos procedimentos atinentes à gestão de bens móveis;

- a importância de fornecer aos agentes públicos encarregados pela gestão de bens móveis, de forma sintetizada e objetiva, orientações para a boa execução de suas responsabilidades, alinhando o entendimento de normas e procedimentos;

- a necessidade de manter os gestores de bens móveis capacitados e atualizados, compartilhando boas práticas de gestão;

- o disposto nos artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017, que cria a Rede Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, os quais determinam ao Órgão Central do Sistema Logístico a instituição e a regulamentação das Redes Funcionais; e

- que as determinações constantes desta Resolução não acarretarão aumento de despesa.

Id: 2418295

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 005 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO N.º 46.781 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-040132/002107/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o regime de diferimento previsto no Decreto n.º 46781 de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: SERTRADING BR LTDA
Inscrição Estadual: 79.854.921
CNPJ nº: 04.626.426/0004-59

I - acréscimo do seguinte item:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ820449	Redução de alíquota Art 4º, Decreto 45.607 de 2016 -	01/12/2021		Decreto 45.607 de 2016 - art. 4º

II - inserção de data fim no seguinte item:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ802332	Redução de Base de Cálculo - Decreto 45.607 de 2016	01/04/2019	12/08/2022	Decreto 45.607 de 2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

THOMPSON LEMOS DA SILVA NETO
Superintendente de Cadastro Informações Fiscais em exercício

*Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 17/08/2022.

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 928 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, em especial, a determinada pelo Art. 1º, III e Art. 6º, II, do Decreto Estadual n. 46.823/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Corregedor-Auxiliar Luiz Roberto Costa, identidade funcional n.º 4372051-0, dispensado da função de primeiro membro da Comissão do processo de sindicância administrativa, que tramita sob os autos de nº SEI-040084/000127/2022.

Art. 2º - Designar o Corregedor-Auxiliar Leonardo Amaro Monte de Almeida, identidade funcional nº 4365326-0, para integrar com primeiro membro a Comissão do processo de sindicância administrativa a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, em substituição ao Corregedor-Auxiliar Luiz Roberto Costa.

Art. 3º - Mantém-se a Corregedora-Auxiliar Verônica de Queiroz Varella Marinho Brandão, identidade funcional nº 4365192-5, como segundo membro da Comissão do processo de sindicância administrativa a que se refere o artigo 1º da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2418475

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único do art.6º da Resolução Sefaz n.º 112 de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2418369

PORTARIA SUBF Nº 006 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO N.º 46.781 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414 de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-040025/000334/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o regime de diferimento previsto no Decreto n.º 46781 de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: CARBOSTORM DO BRASIL LTDA.
Inscrição Estadual: 75.585.357
CNPJ nº: 02.359.318/0001-99

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único do art.6º da Resolução Sefaz n.º 112 de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2418370

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

*PORTARIA SUCIEF Nº 112 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

MODIFICA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUCIEF Nº 65/19, QUE DIVULGA OS CÓDIGOS VINCULADOS ÀS NORMAS LISTADAS NO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815/01.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando as alterações promovidas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária pela CELT-MB 03/22, aprovado pelo Decreto nº 27.815/01 e o disposto no processo nº SEI-040106/000118/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Id: 2418327

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 05/04/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 76.949. - Processo nº. E-04/211/8412/2019. - Recorrente: FURREPAS CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício material, suscitada pelo Conselheiro Relator, nos termos do seu voto. Vencido o Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa, que rejeitava, e apresentará declaração de voto. - Acórdão nº. 19.754. - EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. DEIXAR DE ENTREGAR OS ARQUIVOS DA EFD DENTRO DO PRAZO PREVISTO NA TERCEIRA INTIMAÇÃO FISCAL EMITIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA. In casu, a pretensa conduta punível, atinente ao descumprimento de terceira intimação em que se exigiu a apresentação de arquivos relativos à EFD, não se coaduna com a penalidade pecuniária aplicada, prevista no art. 62-B, inc. I, alínea "c", item 1, da Lei nº 2.657/96, com redação conferida pela Lei nº 6.357/12. Isto porque, em vista que restou revelado nos autos o desconhecimento do montante exato das operações de saídas e prestações efetuadas em cada período a que se referem os arquivos não entregues, deveria a autoridade fiscal exigir a multa prevista no inc. II do §2º do digitado dispositivo legal. Cerceamento ao direito de defesa da recorrente configurado, de modo que se impõe a nulidade, por vício material, do lançamento de ofício. AUTO DE INFRAÇÃO DECLARADO NULO.

Id: 2418426

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária do dia 17/02/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recursos nºs. 75.555. 75.556, 75.556, 75.557, 75.558 e 75.559 - Processos nºs. E04/41/002294/2049, E-04/041/002299/2019, E04/041/002295/2019, E-04/041/002298/2019 e E04/041/002296/2019 - Recorrente: KENIA TARCITANO COSTA - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Protestou por apresentar Declaração de Voto o Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - Acórdãos nºs. 18.968 à 18.972 - EMENTA: ITD - Imposto sobre transmissão Causa Mortis e doação, de quaisquer bens ou direito. Débito de ITD. Tributo cobrado em conformidade com a lei, tendo a impugnação versado somente sobre os acréscimos moratórios. Sopesados a data de ciência do lançamento e o curso do trintídio que se seguiu, é a contar de 15/05/2019 que devem ser apurados os acréscimos moratórios legais decorrentes da Guia de ITD em exame, conforme alegado pela Recorrente. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Id: 2418473

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/08/2022

DESIGNA MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA - ID 5132619-1, em substituição a CRISTIANE SELEM FERREIRA NEVES, ID 5015053-7- Fiscal de Execução para integrar a Comissão de fiscalização do Contrato nº. 009/2021 que entre si celebram o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ. Processo nº SEI-040161/012102/2020.

Id: 2418250

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 22/08/2022

PROC. Nº SEI-040161/010065/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa Agência Estado LTDA. no valor de R\$ 18.290,64 (dezoito mil duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento de conteúdos para análise e acompanhamento do mercado financeiro e licença de uso de software.

Id: 2418489

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

DESPACHOS DO GERENTE DE 06/07/2022

PROC. SEI Nº EXT-ALERJ/7342/2022 - HOMOLOGO a Certidão nº 63/2022, referente a RICARDO PINHEIRO, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. SEI Nº EXT-ALERJ/11016/2021 - HOMOLOGO a Certidão nº 25/2021, referente a VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. SEI Nº EXT-ALERJ/5105/2021 - HOMOLOGO a Certidão nº 61/2022, referente a MARLI DA COSTA ROSA DEL ROSÁRIO, tornando sem efeito o despacho de 25/01/2019 que homologou a Certidão de nº 42/2018 publicada no D.O. de 30/01/2019, pelo PROC. SEI Nº EXT-ALERJ/9946/2018, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

DE 08/07/2022

PROC. Nº SEI-040161/007349/2022 - HOMOLOGO a Certidão nº 130/2022, referente a DIOGO PESTANA RANGEL, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. Nº SEI-040161/008442/2022 - HOMOLOGO a Certidão nº 158/2022, referente a CLÁUDIA REGINA DE GOUVEA SILVA DE JESUS, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

DE 11/07/2022

PROC. Nº SEI-080001/013272/2021 - HOMOLOGO a Certidão nº 126/2022, referente a CRISTINA VILLAS BÓAS, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. Nº EXT-ALERJ/10735/2021 - HOMOLOGO a Certidão nº 27/2021, referente a MICHEL MILLEM CAMARA, tornando sem efeito o despacho de 02/03/2020 que homologou a Certidão nº 03/2020 publicada no D.O. de 31/03/2020 pelo PROC. SEI Nº EXT-ALERJ/15609/2019, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

24/2022, referente a RAFAEL ALVES DAS NEVES, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

DE 12/07/2022

PROC. SEI Nº E-08/008/1584/2018 - HOMOLOGO a Certidão nº 119/2022, referente a BIBIANE RIBEIRO, tornando sem efeito o despacho de 19/06/2019 que homologou a Certidão nº195/2019 publicada no D.O.de 25/06/2019, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. Nº SEI-080001/018453/2021 - HOMOLOGO a Certidão nº 100/2022, referente a ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. SEI Nº E-08/015/65/2020 - HOMOLOGO a Certidão nº 99/2022, referente a REGINA CELIA DE SOUZA CAMPOS FERNANDES, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. Nº SEI-030033/002296/2020 - HOMOLOGO a Certidão nº 216/2022, referente a LANIA DA SILVA BEZERRA FERREIRA, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. Nº SEI-080001/003204/2022 - HOMOLOGO a Certidão nº 169/2022, referente a ANDRE FERREIRA DE SOUZA, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.

PROC. SEI Nº E-08/008/1517/2018 - HOMOLOGO a Certidão nº 94/2022, referente a ROSANE ANACLETO MOURA, Processo nº SEI-04/161/002148/2019.